

ATO 986//07

Consolida e regulamenta as rotinas para o serviço de expedição de correspondências posto à disposição dos Srs. Vereadores, bem como as quotas de correspondências destinadas a Presidência, Liderança do Governo, Unidades Administrativas da CMSP e dos Gabinetes das Lideranças Partidárias.

Considerando o Ato n° 971/07 que regulamenta as despesas que podem ser ressarcidas por meio do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de que trata o artigo 43, da Lei n° 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 14.381/2007;

Considerando que, conforme determina o § 1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente;

Considerando a necessidade de adequação das quotas de correspondências ao contrato firmado entre a CMSP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° O gasto com o contrato firmado entre a CMSP e a EBCT não poderá exceder o limite de 58,33% (cinquenta e oito vírgula trinta e três por cento) do valor total, a ser utilizado até 31 de julho do corrente exercício.

Art. 2° Fica estabelecida para os Gabinetes de Vereadores e Gabinete da Liderança do Governo, a quota máxima, destinada e restrita à postagem de correspondências, no valor equivalente a 1.61% (hum virgula sessenta e um por cento) do valor previsto no artigo 1°.

§ 1° Os valores já gastos até a publicação deste Ato serão descontados da importância resultante da aplicação do percentual a que se refere o caput.

§ 2° Em nenhuma hipótese será fornecido numerário a servidor para expedição de correspondências.

§ 3° A quota remanescente não será passível de utilização a partir de 1° de agosto do corrente exercício.

Art. 3° É vedada a transferência total ou parcial da quota entre Gabinetes, exceto com autorização expressa da Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 9° deste Ato.

Art. 4° Os Suplentes, quando em exercício, terão direito ao saldo disponível da quota do respectivo Gabinete de Vereador.

Art. 5° Fica estabelecida a quota de expedição de correspondências, por Gabinete de Liderança, em 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos no "caput" do artigo 2° para cada membro integrante da respectiva bancada, tomando-se por base a composição partidária na data de publicação deste Ato.

Art. 6º Para a Presidência e Unidades Administrativas da CMSP não serão observados limites para postagem de correspondências, observando-se apenas o limite do contrato.

Art. 7º Fica vedada a postagem de correspondências com recursos vinculados ao contrato firmado entre a CMSP e a EBCT de quaisquer outras Unidades ou Gabinetes não expressamente mencionados neste ato.

Art. 8º Fica a critério do Presidente a suspensão total ou parcial da postagem de correspondência, a qualquer tempo, considerando o que determina o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

Retificação da publicação do dia 20.06.07

Onde se lê:

SECRETARIA DA CÂMARA
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
ATO 986//07

"...

RF. 100800, a partir de 14.06.2007".

Leia-se:

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO 986//07
ATO 986//07

"...

RF. 100800, a partir de 14.06.2007".